## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000614-12.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aparecida de Oliveira Miranda, brasileira, viúva, prendas do lar, RG

15.725.250-4 SSP/SP, CPF 349.300.328-57, residente na Rua Georg Friedmann, n° 116, Vila Sonia, CEP 13572-230, São Carlos/SP, CEP

13.572-230.

Requerida: Eva de Campos Garcia, RG 16.558.210-8 SSP/SP, CPF 046.335.728-06,

natural de Nova Europa-SP, filha de Benedito de Campos e de Leonor de

Oliveira Campos, falecida em 23/05/2012.

PRIORIDADE IDOSO – Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua sobrinha EVA DE CAMPOS GARCIA (RG 16.558.210-8 e CPF 046.335.728-06) faleceu em 23/05/2012. Pede alvará para sacar o saldo existente em nome da falecida, na conta poupança nº 010.140.442-5, agência 6907-8, Banco do Brasil S/A. Mandato a fl. 24. Documentos diversos às fls. 04/21 e 25.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 21 decorre do passamento de sua sobrinha Eva de Campos Garcia, ocorrido em 23/05/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 13, e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou filhos nem testamento conhecido. Os genitores da requerida também faleceram em 13/12/1983 e 26/12/2009 (fls. 15/16). Portanto, este juízo está julgando este procedimento de jurisdição voluntária, na esteira do presumível acerto da r. sentença homologatória exarada no processo-mãe (inventário relativamente aos outros bens deixados pela requerido, feito nº 1008281-20.2016.8.26.0566, tramitou por esta 1ª Vara da Família e Sucessões), que reconheceu a existência apenas da herdeira colateral, ora requerente.

A requerente é tia da falecida, portanto, herdeira colateral e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso IV do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Eva de Campos Garcia, a ser representado pela requerente Aparecida de Oliveira Miranda (supraqualificados), **saque** o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da requerida-falecida, em especial na conta poupança nº 010.140.442-5, da agência 6907-8, do Banco do Brasil S/A. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionada conta bancária. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Apensem-se estes aos autos do inventário nº 1008281-20.2016.8.26.0566.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA